

ESTADO DE SÃO PAULO

13 JUN 1986

Este, sim, é um bom tema para a Constituinte

Se não foi alterada a proibição constitucional de que funcionários públicos façam greves; se alterada também não foi a proibição constitucional de paralisações de trabalho em serviços considerados "essenciais" para a população; se a prestação de serviços de saúde e o atendimento médico-hospitalar, exercido por entidades públicas, estão duplamente proibidos de paralisação — por serem *serviço público* e por nada mais de *essencial* existir do que a saúde, para as populações —, como se explica que, volta e meia, haja greves de funcionários e/ou de médicos, em instituições das quais depende a saúde — ou mesmo a vida — da população paulista, tais como o Hospital do Servidor e, mais ainda, o Hospital das Clínicas, com todos os seus institutos? Eis uma questão dramática, que parece insolúvel. As greves em tais instituições se sucedem, seja por quais forem as reivindicações, justas ou injustas, enquanto a população paulista apenas se submete, impotente, à irresponsável desassistência, pois as doenças não costumam esperar.

Mais uma vez, o quadro desolador: o Hospital das Clínicas de São Paulo (que já foi um dos maiores orgulhos dos paulistas) encontra-se paralisado, e desta vez aderiram à greve os cinco institutos e dois hospitais auxiliares que formam o complexo

hospitalar, inclusive o Instituto do Coração.

Não é o caso de entrarmos no mérito da questão, no sentido de julgarmos justas ou não as reivindicações dos grevistas: a principal delas, ao que consta, seria a de obter na Assembléia Legislativa a votação do projeto de lei complementar nº 33/86, com a supressão de seu artigo 26, que substitui as gratificações das AIS (Ações Integradas de Saúde) por um abono. Mas há outras — como sempre...

Reunida para discutir as greves dos funcionários da Secretaria da Saúde, do Hospital das Clínicas e do Hospital do Servidor Público, a comissão de política salarial do governo determinou que os médicos do Estado terão seus salários equiparados aos do Inamps, a partir de 1º de junho, estendendo-se semelhante medida aos servidores específicos da área de saúde, "a partir do momento em que for suspenso o movimento grevista". Por outro lado, informa o secretário da Saúde que, além do corte do cartão de ponto, todos os funcionários daquela secretaria *poderão* (grifamos) ficar sem receber seus salários, "caso não retornem ao trabalho imediatamente". Muito bem. Bastaria que aí observássemos o seguinte aspecto: se alguma medida em favor dos funcionários foi possível de ser encontrada, logo após a

deflagração da greve, por que não foi tomada antes? Depois: por que a afirmação hipotética, condicional, de fazer cumprir a lei ("poderão"), deixando de pagar salários a quem efetivamente não trabalhou, ou deixando de permitir que bata o ponto quem não compareceu? Se a lei é clara — o ausente ao serviço sem justificação não pode receber salário pelo dia que faltou, o grevista ilegal tem de receber punição —, por que advertir com a hipótese de cumprir (ou não) a lei, quando a obrigação da autoridade pública é simplesmente cumpri-la?

Fizemos estas últimas considerações porque talvez justamente aí reside a raiz do problema "insolúvel": os funcionários públicos, assim como os que têm funções em serviços *essenciais*, como os dos setores de saúde, de há muito se acostumaram a fazer greves sem maiores consequências, com faltas "abonadas", sem nenhum prejuízo. Hoje pode ser por causa de uma gratificação que lhes foi dada, e depois "retirada" ou "incorporada" — quer dizer, mesmo uma concessão ou a *condescendência* do governo estadual tornam-se causa de novas reivindicações, seguidas de greves. Mas amanhã serão outras reivindicações (ou outras "concessões") que gerarão novas greves. Ao final, chega-se a um acordo, entre governo e servidores, as greves pa-

ram — ou melhor, interrompem-se por um certo lapso de tempo —, e os grevistas descobrem que nada tiveram a perder, só a ganhar. A população desassistida, doente, é que perdeu — e às vezes de forma irrecuperável. Mas tudo fica por isso mesmo.

Eis um bom tema para ser discutido por tantos quantos pretendem colocar tantas exigências, tantas "cobranças" no texto de nossa próxima Carta Magna, a ser elaborado pela Assembléia Nacional Constituinte programada. Se há "constituintes" *ad hoc* que se dispõem a introduzir até regras futebolísticas na próxima Constituição, por que não preocupar-se mais com um problema social tão profundo, que gera situações tão desumanas quanto a desassistência da população, ocasionada pela paralisação de serviços *essenciais*? Em uma escala de classificação, a título de designar o que seja um *serviço essencial*, a assistência médico-hospitalar exercida por instituições públicas não viria em primeiro lugar? E, conseqüentemente, não seria de cogitar — em termos de *lege ferenda* constitucional — a inclusão de sanções, as mais rigorosas, contra aquelas que até por questões de somenos fazem periclitar a saúde e a vida de inocentes cidadãos, por criminoso omissão, por descumprimento de uma função pública *essencial* por excelência?